

Lei nº 440

EMENTA: Estabelece percentual para realização de Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária e de outras providências.

O Prefeito do município de Ibiimirim, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o corrente exercício.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica revogado o artigo 1º da lei nº 438, de 05 de janeiro do corrente ano, que estabelece o percentual de 5% (cinco por cento) para realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1998

Mãe Plecece

Mário de Almeida Lima

Prefeito